



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 609, DE 2025

Altera os artigos 304, 305 e 312 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar as penas e criar qualificadoras em casos de sinistros com resultado morte.

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 609, de 2025, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi, o qual “altera os artigos 304, 305 e 312 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro [CTB], para aumentar as penas e criar qualificadoras em casos de sinistros com resultado morte”. Os citados artigos tratam dos seguintes aspectos do sinistro de trânsito: i) omissão de socorro; ii) fuga do local; e iii) inovação artificiosa do estado de lugar, coisa ou pessoa.

A proposta eleva as penas atuais, que variam de seis meses a um ano, para um intervalo de seis meses a quatro anos, e prevê reclusão de quatro a seis anos quando do acidente resultar morte. A Autora enfatiza a necessidade de maior rigor para coibir a impunidade e promover um trânsito mais seguro e responsável.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para análise tanto do mérito como de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa modificar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para aumentar as penas relacionadas aos crimes de omissão de socorro (art. 304), fuga do local do sinistro (art. 305) e alteração artificiosa do estado de lugar, coisa ou pessoa (art. 312), no contexto de sinistros de trânsito. A proposta eleva as penas atuais, que variam de seis meses a um ano, para um intervalo de seis meses a quatro anos, e prevê reclusão de quatro a seis anos quando do acidente resultar morte.

O projeto expressa uma preocupação legítima com a insuficiência das penas atualmente previstas para condutas que evidenciam indiferença para com a vida humana. As alterações propostas reforçam a punição para condutores que deixam de prestar socorro imediato às vítimas, fogem do local do acidente ou alteram as condições do local ou dos envolvidos, com o objetivo de enganar as autoridades.

No que tange ao crime de omissão de socorro, destaca-se que essa conduta não só revela problema moral, como também compromete significativamente as chances de atendimento às vítimas. Assim, a proposta fortalece a proteção legal a elas, incentivando os condutores a permanecerem no local do acidente e prestarem o auxílio necessário. Essa mudança é crucial para promover uma cultura de responsabilidade e solidariedade no trânsito brasileiro.

Além disso, é fundamental o caráter preventivo da proposta. O agravamento das penas atua como uma medida de prevenção geral, enviando uma mensagem firme de que o Estado não tolerará condutas que ameaçam



vidas ou obstruem a justiça. Espera-se que essas mudanças legislativas tenham um efeito dissuasório relevante, reduzindo a frequência de fugas e aumentando a prestação de socorro.

Assim, a aprovação deste projeto representará avanço importante para um trânsito mais seguro, com punições adequadas a condutas graves, reafirmando o compromisso desta Casa com a proteção da vida de todos os cidadãos.

Por fim, cabe destacar que esta Comissão não analisará os aspectos constitucionais e jurídicos da proposição, uma vez que tais questões serão devidamente examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desta Casa. A CCJC também será responsável por analisar eventuais ajustes de técnica legislativa pertinentes.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 609, de 2025.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputado HUGO LEAL
Relator

